ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004260/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054714/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110101/2022-64
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 32.533.415/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CRT-RS realizará o reajuste do salário base de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do INPC acumulado pelo período compreendido. Ao presente acordo, o reajuste far-se-á no percentual de 12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento).
Parágrafo primeiro. O reajuste salarial ocorrerá na data base, ou seja, em 1º de maio de cada exercício.
Parágrafo segundo. No caso de reajuste pelo INPC, considerar-se-á o período entre 1º de maio do exercício financeiro anterior a 30 de abril do referido exercício financeiro.
Parágrafo terceiro. Aplica-se ao presente acordo, após a sua homologação, o percebimento do reajuste salarial correspondente ao presente exercício financeiro, retroativo a 1º de maio de 2022.
Parágrafo quarto. Os empregados do CRT-RS farão jus a diferença em folha suplementar.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALARIO

O CRT-RS efetuará o pagamento do salário no último dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13 SALARIO

Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário deverá ser pago pelo empregador em duas parcelas em observância a previsão legal.
Paragráfo primeiro. Fica, opcional, o pagamento da primeira parcela do 13º salário em 20 de junho e sua segunda parcela em 20 de dezembro do exercício. Àqueles que assim desejarem deverão manifestar a sua vontade por esse percebimento até janeiro respectivo ano. Havendo adesão pelo empregado, este parágrafo a partir do próximo exercício financeiro.
Parágrafo segundo. Da mesma forma, a primeira parcela do 13º salário pode ser recebida por ocasião do gozo de férias. Para tanto, o empregado deve solicitar o adiantamento por escrito ao empregador até janeiro do respectivo ano.
Parágrafo terceiro. Aos empregados que não solicitarem nenhuma das previsões acima, o décimo terceiro salário será pago conforme disposição legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Fica estabelecido que as horas extras, prestadas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extras prestadas, sábados, domingos e feriados, terão adicional de 100% (cem por cento), sem prejuizo do fornecimento, durante o período, das refeições compativeis com os horários e do pagamento de auxílio transporte.
Parágrafo primeiro. As horas extras deverão ser autorizadas pela Presidência.
Parágrafo segundo: O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.
Parágrafo terceiro: As horas extras realizadas aos sábados observarão a disposição trazida no contrato de trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL INDENIZATÓRIO A ATIVIDADES EM HOME OFFICE

O CRT-RS concederá aos seus empregados a bonificação não incorporável e sem reflexos em demais verbas, a título de compensação pelo uso de equipamentos pessoais e estrutura residencial para o desempenho de suas atividades, em situações de calamidade pública e/ou emergência, em âmbito nacional, estadual, municipal, desde que decretadas em instrumento próprio pelas autoridades competentes.
Parágrafo único. Para a composição do valor se considerou a quantia de R$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), conforme cálculo estabelecido na Deliberação de Diretoria Executiva n°007, acrescido do reajuste indicado na cláusula terceira, ou seja, 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), oriundo acumulado do INPC, perfazendo o total de R$ 181,10 (cento e oitenta e um reais e dez centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRT-RS disponibilizará vale refeição e/ou vale alimentação a todos os seus empregados, a ser pago mensalmente por meio de cartão de benefício, a quantia de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) mensais, com desconto em folha de pagamento correspondente a 1% (um por cento) do valor total do benefício percebido, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo.
Parágrafo único. Ao presente valor será acrescido o reajuste no percentual de 12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento), totalizando a quantia de R$ 894,13 (oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos). Por ato discricionário da Diretoria do CRT-RS, o valor será arredondado para R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, retroativo a 1º de maio de 2022

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRT-RS disponibilizará vale transporte mensal aos seus empregados, a ser pago mensalmente por meio de cartão de benefício ou ticket de passagem, com desconto em folha de pagamento correspondente a 1% (um por cento) do salário do empregado que fizer adesão, ou o valor do mesmo, caso esse seja menor que o referido desconto, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MEDICO

O CRT-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, devendo ser descontado 1% (um por cento) do valor do plano, conforme faixa etária do empregado, do seu salário.
Parágrafo primeiro. Os valores de co-participação serão pagos integralmente pelo empregado, descontados diretamente da folha de pagamento mensal, sob sua autorização,.
Parágrafo segundo. É facultativa a adesão do empregado ao plano de assistência médica oferecido pelo CRT-RS
Parágrafo terceiro. A autarquia cobrirá 99% (noventa e nove por cento) do valor do plano, conforme faixa etária, dos empregados titulares.
Parágrafo quarto. Cada empregado deverá responsabilizar-se pelo pagamento do 1% (um por cento) restante do plano e as co-participações, em sua forma integral, que serão deduzidos de seu salário.
Parágrafo quinto. Ao concordar em associar-se à assistência médica, o empregado deverá autorizar o CRT-RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.
Parágrafo sexto. O CRT-RS se compromete a manter o auxílio assistência médica a cônjuges e dependentes. Os valores respectivos aos mesmos serão descontados em folha e serão integralmente custeados pelos empregados que tiverem interesse em aderir.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FINAL DE ANO

Em dezembro, haverá o pagamento da quantia, em duplicidade, do benefício (alimentação/refeição) já escolhido e percebido pelo empregado durante o ano como gratificação natalina. O pagamento desse benefício em dobro não integrará a remuneração para qualquer efeito.
Parágrafo único. O pagamento da referida gratificação dar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRT-RS implementará política de enfrentamento a qualquer espécie ou forma de discriminação e assédio que o empregado possa vir a sofrer, promovendo campanha informativa sobre o tema de modo permanente no ambiente de trabalho, garantindo que serão acolhidas e apuradas as denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Será concedido aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.
Parágrafo único. Esse benefício não poderá ser cumulado e sua concessão somente dar-se-á após a data base que regulamenta o presente acordo coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS

O CRT-RS obedecerá às regras dispostas na CLT quando da assinatura do presente acordo coletivo e durante seu período de vigência.
Parágrafo único. Fica facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias do gozo de suas férias, necessitando manifestar-se por escrito, devidamente registrado na Planilha de Férias e, à Presidência do CRT-RS quando escolher essa possibilidade. Para tanto, somente poderá exercer tal benefício após o período concessivo das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPLIACAO DA LICENÇA MATERNIDADE

O CRT-RS concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do(a) cônjuge, companheiro(a), pais, avós, netos, filho(a), enteado(a) e pessoas sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

O CRT-RS concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após o nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança, de acordo com a disposição trazida no artigo 38 da Lei n° 13.257, de 8 de março de 2016.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão a título de forma de custeio dos empregados, filiados ou não ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.
Parágrafo primeiro. É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.
Parágrafo segundo. Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.
Parágrafo terceiro. As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposição, aumentos, diferenças, retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇAO DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2022 a 30/04/2023. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os assuntos que não se encontrem dispostos em Lei ou nesse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o CRT-RS, seus empregados e o Sindicato Profissional.

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

LUIZ ANTONIO CASTRO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2022 2023 ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.